

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO FACE A PANDEMIA DE COVID-19.

Mayra Mendonça do Espírito Santo¹
André de Vasconcelos Peixoto²

RESUMO

O planejamento tributário é um importante instrumento de redução, adiamento ou anulação de tributos que a organização empresarial, através de ações e estudos, utiliza-se para minimizar a carga tributária, sendo elaborado, preferencialmente, por contadores, profissionais estes que o elabora com base nas características da empresa, orientando qual o melhor caminho a ser percorrido pela empresa. Com o advento da pandemia de COVID-19, tal instrumento se mostrou ainda mais relevante, pois muitas organizações empresariais tiveram dificuldades financeiras e, com um adequado planejamento tributário, foi possível minimizar os danos, através da redução da carga tributária. Assim, o objetivo deste estudo foi compreender a função do planejamento tributário em uma empresa, face a pandemia de COVID-19, utilizando-se da pesquisa exploratória, com o levantamento bibliográfico, onde verificou-se que muitas ações do Governo Federal, tomadas no início da pandemia, foram primordiais para que diversas organizações empresariais pudessem manter-se vivas em meio a tantas adversidades, embora outras tantas não conseguiram sobreviver. E, também, que mesmo com o surgimento de adversidades, caso a empresa tenha um adequado planejamento tributário, é possível conseguir passar pelos problemas, oportunizando a ela a possibilidade de ir melhorando ao longo dos anos seguintes.

Palavras-chave: Planejamento. Organizações. Pandemia. Carga Tributária.

INTRODUÇÃO

A importância do planejamento tributário é uma temática relevante, tendo em vista os benefícios que tal instrumento proporciona a organização empresarial, principalmente face a pandemia de COVID-19, que atingiu inúmeras empresas, uma grande parcela delas de forma negativa, gerando diversos problemas e, inclusive, a demissão de colaboradores e, até mesmo, o fechamento definitivo da empresa.

Este problema que atingiu à todas as organizações, embora não da mesma maneira e nem apenas negativamente, tendo em vista que alguns setores melhoraram ainda mais seus números, trouxe uma indagação, qual seja: Como o planejamento tributário, pode auxiliar as organizações empresariais em momentos adversos, mantendo-as vivas e, principalmente, gerando lucro?

Para que tal indagação possa ser pesquisada, o presente trabalho tem como objetivo geral compreender a função do planejamento tributário em uma empresa, face a pandemia de COVID-19. E, os objetivos específicos são: abordar o planejamento tributário, levando em consideração suas principais definições, níveis e princípios; realizar um breve histórico da

¹ Graduada em Administração de Empresas pela Faculdade Integradas da Vitória de Santo Antão – FAINTVISA e graduanda do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA. E-mail: mayramendonca.1@gmail.com.

² Especialista em Auditoria e Direito Tributário pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP e Professor-orientador do Departamento de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA. E-mail: andreletha@com.br.

pandemia de COVID-19, enfatizando o Brasil e os impactos mais evidenciados nas organizações empresariais; e, tratar acerca da relação entre o planejamento tributário e a COVID-19, apontando os aspectos mais relevantes deste tipo de planejamento e as principais medidas governamentais.

Tudo isso, utilizando como método a pesquisa exploratória, desenvolvida com base no levantamento bibliográfico, utilizando os dados e/ou informações coletadas em livros, artigos disponíveis na *internet* e informações governamentais disponibilizadas em páginas do Ministério da Economia para compor o presente trabalho.

Vários foram os teóricos lidos para que esta pesquisa pudesse ocorrer. São eles: Andrade Filho (2015), Oliveira (2015), Ribeiro (2014), entre outros, não esquecendo dos diversos artigos da internet, incluindo a página oficial do Governo Federal, local adequado para conhecer as estratégias que foram utilizadas a fim de minimizar tantos prejuízos que inúmeras organizações tiveram.

Por ser uma temática recente, tendo em vista que a COVID-19 ainda está presente no cenário mundial, mesmo que de forma mais branda e, portanto, com diversas medidas de restrição já superadas, este trabalho foi fundamental para que pudesse ser elevado um instrumento de bastante relevância, o planejamento tributário, mas que pode ser esquecido em meio a tantos compromissos que a empresa possui, ficando claro a importância deste quando, principalmente, ocorre uma adversidade.

Embora ninguém espere que uma pandemia chegue e cause tantos problemas, é necessário a existência de planejamento. Planejar, embora essencial, nem sempre é uma prática colocada em primeiro lugar, o que tende a gerar problemas na organização empresarial, uma vez que, no caso do planejamento tributário, este é um instrumento legal e de grande valia num país em que a carga tributária é pesada, mas comumente relegado a segundo plano.

Assim, o tema em tela mostra-se relevante para que seja visível a importância de se realizar um planejamento, não apenas visando uma possível adversidade deste porte, como foi a pandemia, mas para a saúde empresarial de forma geral e, embora não pretenda esgotar as informações relacionadas ao planejamento tributário face a pandemia de COVID-19, foi essencial para compreender mais detalhes sobre esta relação.

1. VISÃO GERAL ACERCA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Em linhas gerais, para que o planejamento tributário seja bem elaborado e consiga ser eficaz, faz-se necessário observar diversos fatores que o compõe, tais como: a legislação vigente, a atividade que é prestada pela organização empresarial, as vantagens e desvantagens na forma de tributação, entre tantos outros.

O objetivo do planejamento tributário é o de garantir legalmente a redução dos tributos da empresa, sendo extremamente necessário que ele seja bem elaborado a fim de conseguir obter seu intento.

Assim, para compreender melhor o que é o planejamento tributário, seus tipos e os limites normativos a que ele está subordinado, convém apontar algumas definições a respeito dele, levando em consideração o posicionamento de alguns dos autores renomados.

1.1 O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUAS PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

Antes de adentrarmos especificamente na questão do planejamento tributário, é importante mencionar o que é um planejamento e suas principais características e finalidades.

O conceito de planejamento consiste no ato de criar e conceber antecipadamente uma ação, desenvolvendo estratégias programadas para

atingir determinado objetivo. Funciona como uma forma de identificar um alvo específico, com a intenção de organizar e aplicar as melhores maneiras para atingi-lo (MARQUES, 2019, p. 1).

Planejar, portanto, é traçar estratégias com a finalidade de conseguir atingir objetivo(s) previamente traçado(s), tornando-se mais objetiva essa conquista que fora delineada.

O planejamento está em todos os setores da sociedade, seja a curto, médio ou a longo prazo e fica evidenciado que, quem não planeja, tem mais dificuldades de traçar metas e, conseqüentemente, conseguir atingi-las.

É importante ressaltar que o planejamento não pode ser entendido como um ato isolado, haja vista que corresponde a um processo que compõe a relação entre ações que estão relacionadas e são interdependentes, visando a conquista de objetivos que foram traçados previamente (OLIVEIRA, 2015).

Assim, o planejamento deve nortear qualquer ação que a pessoa física ou jurídica pretenda realizar, fazendo com que a mesma seja perseguida e conquistada com objetividade.

1.2 NÍVEIS DE PLANEJAMENTO EMPRESARIAL

O planejamento, em uma organização, é um dos fatores fundamentais para o sucesso empresarial, sendo dividido em três níveis, quais sejam: operacional, estratégico ou tático.

O planejamento operacional diz respeito ao detalhamento de atividades empresariais, tendo como foco os objetivos específicos de execução e, principalmente, são as ações a curto prazo.

Em outras palavras, o planejamento operacional tem o objetivo de “otimizar as operações, elaboração de procedimentos, visando a realização dos planos estratégicos e táticos e a responsabilidade é dos chefes de departamento/seção (nível baixo)” (VALENTIM, 2019, p. 8).

O planejamento estratégico, por sua vez, corresponde ao processo de nortear da empresa, apontando o melhor caminho a ser seguido, a fim de se obter a conquista de metas e ações que foram traçadas, a longo prazo.

Neste planejamento, é fixada a “natureza da organização: missão, estratégias, objetivos, sendo a responsabilidade da direção geral (alta administração)” (VALENTIM, 2019, p. 8).

E, por fim, em relação ao planejamento tático, este pode ser observado entre o planejamento operacional e o planejamento estratégico, funcionando como um apoio, traduzindo-se em planos de setores da empresa, com foco no médio prazo.

O planejamento tático “serve para gerenciar recursos visando atingir os planos estratégicos (projetos, ações etc.), sendo a responsabilidade de executivos de diretoria e gerências (nível médio)” (VALENTIM, 2019, p. 8).

Basicamente, estes 03 (três) tipos de planejamento devem funcionar como uma engrenagem, tendo uma relação de dependência entre eles, pois o trabalho desenvolvido juntamente (em conjunto) por todos eles é que possibilitará o melhor desenvolvimento da organização empresarial.

1.3 PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANEJAMENTO

Os princípios são base de sustentação para um planejamento, sendo fundamental que a empresa verifique se o planejamento traçado está respeitando tanto os princípios gerais quanto os específicos.

São 04 (quatro) os princípios gerais apontados por Oliveira (2015), a saber: o princípio da contribuição aos objetivos da organização em sua totalidade; o princípio da precedência do

planejamento; o princípio da influência e abrangência; e o princípio da maior eficiência, eficácia e efetividade.

Aliado a esses princípios gerais, estão mais 04 (quatro) princípios específicos, apontados por Oliveira (2015), quais sejam: o do planejamento participativo; o do planejamento coordenado; o do planejamento integrado; e, por fim, o do planejamento permanente.

Todos esses princípios devidamente elencados correspondem a verdadeiros norteadores, possibilitando a organização empresarial um maior suporte em suas ações, a fim de conseguir obter êxito em suas metas previamente traçadas e, portanto, o melhor desempenho organizacional.

2. BREVE HISTÓRICO SOBRE O ADVENTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A COVID-19 foi noticiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019, após esta organização ter sido alertada acerca de diversos casos de pneumonia da cidade de Wuhan, província de Hubei na República Popular da China.

Em 07 de janeiro de 2020, as autoridades da China confirmaram a identificação de um novo tipo de coronavírus, pois anteriormente esse tipo de vírus não tinha sido identificado em seres humanos.

Com essa descoberta e o vírus tomando grandes proporções rapidamente, houve uma mobilização geral para entender com o vírus ataca e as medidas mais eficazes para combatê-lo, pois é uma novidade essa nova cepa do coronavírus.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional – sendo a sexta vez na história que a ESPII é declarada. As anteriores foram: Pandemia de H1N1 (25 de abril de 2009); Disseminação internacional de poliovírus (05 de maio de 2014); Surto de Ebola na África Ocidental (08 agosto de 2014); Vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas (01 de fevereiro de 2016); e Surto de ebola na República Democrática do Congo (18 de maio de 2018) (OPAS, 2020).

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, caracterizou a COVID-19 com uma pandemia, tendo em vista que a doença já atingia vários países e diversas regiões do mundo.

2.1 COVID-19 NO BRASIL

Entre o final de dezembro de 2019 e o mês de janeiro de 2020, a COVID-19 era uma realidade para diversos países, mas o Brasil ainda não tinha registrado nenhum caso. E, por isso, apenas em 03 de fevereiro de 2020 é que o Ministério da Saúde declarou a COVID-19 como uma emergência de saúde pública de importância nacional.

O primeiro caso de COVID-19 constatado no Brasil foi em 26 de fevereiro de 2020 e o primeiro óbito confirmado ocorreu em 17 de março de 2020, momento em que o Brasil começou a perceber a necessidade de iniciar com medidas preventivas, mesmo que ainda desconhecidas, para minimizar os impactos desta doença.

Em 20 de março de 2020, através da Portaria nº. 454, houve a confirmação da transmissão comunitária em todo o território nacional, e os governadores passaram a redigir decretos para tentar resguardar seus estados.

Durante os meses seguintes do referido ano, o Governo Federal trocou de Ministros da Saúde e em 11 de junho de 2020, houve o anúncio que o Instituto Butantan iria produzir vacina contra o novo coronavírus em parceria com o laboratório chinês Sinovac Biotech.

Com os casos cada vez mais aumentando e o número de mortes crescendo, a vacina seria uma possibilidade de esperança na mudança do cenário brasileiro, inclusive das organizações empresariais, que muitas não estavam conseguindo sobreviver devido ao fechamento parcial e/ou total, dependendo do estado.

Neste ano de 2021, ainda com as diversas restrições sanitárias, embora estas um pouco menos rígidas em várias regiões do país, é possível perceber que a vida vem voltando pouco a pouco a sua rotina, mas, mesmo assim, ainda há muito caminho a ser percorrido para que os brasileiros tenham suas vidas normalizadas, se é que esta expressão é cabível e ainda poderá ser utilizada num contexto em que a COVID-19 está presente e levou consigo inúmeros sonhos pessoais e profissionais, além de ter dizimado uma parcela considerável da população.

2.2 IMPACTOS MAIS EVIDENCIADOS NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

Sem dúvida, a COVID-19 trouxe grandes impactos no cenário social, mas 02 (duas) áreas foram imediatamente mais afetadas, quais sejam: a saúde e a economia. A saúde, sem conseguir atender a demanda populacional e com as inúmeras vidas perdidas, e a economia, devido a impossibilidade de muitos empresários conseguirem manter-se vivos com o fechamento parcial e/ou total.

A COVID-19 atingiu muitas organizações empresariais, as quais sofreram as consequências de uma pandemia que deixou prejuízos emocionais e financeiros. Mesmo as empresas que não fecharam, muitas delas continuam em funcionamento, mas passando por grandes dificuldades, o que pode, a qualquer momento, agravar ainda mais estes números (OLIVEIRA, 2020).

Vê-se, portanto, que os efeitos são nocivos para a maioria das empresas, embora exista muitos outros setores que tiveram sua economia aquecida com a pandemia. Fato é que, para não sofrer tanto com os impactos da COVID-19, as empresas tiveram que se reinventar.

3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO X COVID-19

O planejamento tributário corresponde a redução da carga fiscal da empresa, por meio de estratégias, obviamente lícitas, a fim de garantir que a organização empresarial sofra com o ônus tributário.

A minimização do ônus tributário prevista no planejamento tributário ficou ainda mais evidenciada com o advento da COVID-19, onde a situação de diversas empresas ficou, ainda mais difícil, e as obrigações tributárias permaneceram ali para serem adimplidas.

É importante mencionar que mesmo o planejamento tributário, comumente, seja atribuído a empresas, o mesmo pode ser realizado por qualquer pessoa física, em atividades corriqueiras, por exemplo, que envolva a redução de carga tributária (ANDRADE FILHO, 2015).

Assim, convém conhecer os aspectos mais relevantes do planejamento tributário, a fim de melhor entendê-lo e perceber a importância dele na organização empresarial, principalmente face a pandemia de COVID-19.

3.1 ASPECTOS MAIS RELEVANTES DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Sabe-se que o planejamento tributário ou elisão fiscal é um mecanismo legal que visa oportunizar a organização empresarial o pagamento de uma menor carga tributária, através de ações e estudos. Tal planejamento deve ser elaborado, preferencialmente, por contadores, os quais, com base nas características da empresa, orientam qual o melhor caminho a ser seguido.

A principal meta desse gerenciamento é reduzir ao máximo a carga tributária da organização, não só com uma programação que possibilite o prévio conhecimento dos montantes dos tributos e das respectivas datas de seus recolhimentos, como também com o melhor aproveitamento possível das faculdades, permissões e, inclusive, das lacunas ou brechas existentes na legislação que viabilizem reduzir, mitigar ou mesmo eliminar a obrigação de recolher o tributo, ainda que pela sua postergação, sem, contudo, infringir dispositivos legais (RIBEIRO; PINTO, 2014, p. 3).

Devido a complexidade do sistema tributário brasileiro, para que uma empresa consiga reduzir legalmente seus custos com impostos, faz-se necessário um planejamento tributário, o qual permitirá, por exemplo, que o empresário não seja surpreendido com um tributo inesperado em seus serviços e/ou produtos.

Além disso, através de um planejamento tributário, é possível que a empresa adira a incentivos fiscais, os quais reduzem alíquotas de tributos e podem ser vistos em toda e qualquer esfera, a saber: federal, estadual e municipal.

É importante ressaltar, também, que o ônus de um planejamento tributário malfeito perdurará durante todo o ano, visto que, a legislação brasileira não permite a mudança de sistemática no mesmo exercício, embora que há casos em que não cabe escolha, já que é relativo ao valor recolhido.

Assim, uma gestão empresarial deve primar pelo uso responsável de todos os seus recursos, tendo em vista que influenciam diretamente no lucro da empresa e, portanto, representam renda. Além disso, o mercado está cada vez mais competitivo e para que uma empresa seja saudável e consiga manter-se viva nesse cenário, é imprescindível que ela tenha todos os seus recursos geridos adequadamente, evitando desperdícios e, consiga passar por eventualidades com a atual, da COVID-19.

Sem sombra de dúvidas, a empresa que estava com um planejamento tributário adequado, mesmo tendo sofrido com os impactos advindos da COVID-19, conseguiu aproveitar melhor as medidas governamentais.

3.2 PRINCIPAIS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS

A covid-19 foi devastadora em diversos lugares do mundo, inclusive aqui no Brasil, onde muitos brasileiros tiveram além da perda afetiva (entes queridos) também a perda financeira (emprego).

Para tentar resguardar os empregos e o pagamento de salários, o Governo Federal anunciou 02 (duas) medidas para as micro e pequenas empresas, a saber: o adiamento do recolhimento do imposto do Simples Nacional e a liberação de R\$ 5 bilhões pelo Programa de Geração de Renda (PROGER), mantido com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para que essa quantia fosse repassada aos bancos públicos para que eles concedessem empréstimos voltados ao capital de giro das micro e pequenas empresas (SEBRAE, 2020, p. 1).

A primeira medida surtiu um efeito melhor, pois as empresas puderam adiar o recolhimento do imposto do Simples Nacional, pelo período de 03 (três) meses, tendo em vista que não teriam recursos para adimpli-las, pois, a grande maioria delas estava fechada ou com uma renda reduzida.

Em relação a segunda medida, esta foi um tanto quanto insatisfatória, pois além do Governo Federal utilizar o dinheiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), não conseguiu atender a um grande número de empresários, e aqueles poucos que conseguiram deverão pagar juros, o que favoreceu apenas aos bancos que lucraram ainda mais, sendo esta Resolução n.º 851 de 18 de março de 2020 quase que inócua.

Outra medida adotada pelo Governo Federal foi através das Medidas Provisórias nº. 935 e 936 de 2020, possibilitando as empresas a redução da jornada de trabalho de seus colaboradores e, conseqüentemente, o salário dos mesmos, como também, a suspensão temporária do contrato de trabalho, por um período de até 03 (três) meses ininterruptos.

Esta medida surtiu efeito pois o Governo Federal arcou com uma parte do valor do funcionário que a empresa optou por esse Medida Provisória, fazendo com que o funcionário recebesse o salário-mínimo.

Foram publicadas as Medidas Provisórias nº. 935 e 936 que garantem a complementação de salários para os trabalhadores que terão suas cargas horárias e remunerações reduzidas por até três meses. Dessa forma, as MPs instituem o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda que tomará como base o valor mensal do seguro-desemprego que trabalhadores teriam direito caso fossem demitidos. A medida tem custo superior a R\$ 51 bilhões. As reduções estabelecidas são de 25%, 50% e 70% que serão negociados a partir de acordos individuais e coletivos, conforme as faixas salariais dos trabalhadores. O valor da hora de trabalho será preservado. A iniciativa atinge 24,5 milhões de trabalhadores e alcança, inclusive, os trabalhadores domésticos. A MP 936 também permite a suspensão do contrato de trabalho, por no máximo dois meses, com o pagamento de 100% do valor respectivo do seguro-desemprego. No entanto, o valor do seguro-desemprego dos trabalhadores não será impactado. Os recursos utilizados pelo programa serão custeados pelo Tesouro Nacional. Instrumento legal: Medidas Provisórias nº. 935 e 936 (BRASIL, 2020, p. 1).

O Ministério da Economia também implementou a pausa de até 02 (duas) prestações de qualquer financiamento habitacional, crédito pessoal, consignado e capital de giro para micro e pequenas empresas, com o intuito de minimizar os danos e acreditando ser a COVID-19 um problema passageiro.

Em 20 de março de 2020, através da Medida Provisória nº. 944, o governo anunciou uma linha de financiamento a juros reduzidos para pequenas e médias empresas no valor de R\$ 40 bilhões. Tal medida teve por objetivo custear a folha de pagamento das empresas que aderiram ao financiamento, como também, garantir os empregos de seus funcionários.

Foi anunciada uma linha de financiamento a juros reduzidos para pequenas e médias empresas no valor de R\$ 40 bilhões. O objetivo é custear a folha de pagamento dessas empresas e garantir empregos. Pela iniciativa, o governo vai arcar com os salários de funcionários no valor de até dois salários-mínimos (R\$ 2.090) durante dois meses. Instrumentos normativos: Medida Provisória 944 (em vigor) e Resolução CMN (BRASIL, 2020, p. 1).

Estas foram algumas das medidas governamentais no tocante às empresas durante a pandemia de COVID-19 que, embora não tenha acabado, vem reduzindo ao longo dos dias.

Após esse período crítico da pandemia vivenciado em 2020 e que ainda perdura no decorrer do ano corrente, ficou evidenciado o quanto o planejamento tributário é essencial e tende a contribuir com o sucesso da organização empresarial.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por ser uma temática recente, o tipo de pesquisa utilizado foi a pesquisa exploratória, a qual trata acerca de assuntos que tem poucos ou nenhum estudo anterior. E, por ser a pandemia

da COVID-19 um assunto recente, como também, pouco tratado com relação ao planejamento tributário, o tema foi escolhido e tratado com base na pesquisa exploratória.

Proporciona maior familiaridade com o problema (explicitá-lo). Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso (GIL, 2008, p. 42).

O levantamento bibliográfico foi amplamente utilizado, tendo a pesquisa secundária (documental) como estrutura, uma vez que, os dados e/ou informações foram coletados em livros, artigos disponíveis na *internet* e informações governamentais para compor o presente trabalho.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa, visando obter a compreensão do problema sem um análise estatística (MALHOTRA *et al*, 2005), e sim, abordando a problemática de maneira ampla.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento é algo que faz parte da vida das pessoas, ou deveria fazer, pois são os objetivos traçados previamente que levam o indivíduo a buscar conquistar os mesmos.

Em se tratando de uma organização empresarial, o planejamento continua sendo de extrema relevância, principalmente porque para manter-se em crescimento e gerando lucros, a empresa precisa estar saudável, sendo esta saúde perseguida através do traçado de metas e objetivos que compõem o planejamento, neste caso especialmente, o planejamento tributário, embora existam diversos outros.

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é essencial para que a organização empresarial consiga pagar menos impostos, reduzindo assim a carga tributária que incide sobre a empresa.

Mesmo sua relevância não sendo contestada, ela ficou ainda mais evidenciada com o advento da pandemia de COVID-19, a qual pegou todos de surpresa e gerou diversos danos a inúmeras empresas.

O fato da empresa possuir um planejamento tributário adequado, propiciou uma minimização em seus ônus, associado a medidas tomadas pelo Governo Federal Brasileiro em prol da classe empresária, a fim de que estes não sofressem ainda mais com as consequências da pandemia e, conseqüentemente, tivessem que demitir seus colaboradores, acentuando ainda mais um problema social vislumbrado, qual seja, o desemprego.

Assim sendo, o planejamento tributário mostrou ser um instrumento legal e essencial para as organizações empresariais, principalmente em momentos críticos, como o que o país ainda está passando, mesmo que de forma bem mais branda, fazendo com que as empresas possam conseguir cumprir com seus compromissos e gerar lucro, que é o objetivo principal.

As adversidades apenas mostram que quem tem planejamento também passa por dificuldades, mas consegue se sobressair melhor, pois já tem previamente traçadas metas e objetivos.

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FACING THE COVID-19 PANDEMIC.

ABSTRACT

Tax planning is an important instrument for reducing, postponing or canceling taxes that the business organization, through actions and studies, uses to minimize the tax burden, preferably being prepared by accountants, professionals who prepare it based on in the characteristics of

the company, guiding the best path to be followed by the company. With the advent of the COVID-19 pandemic, this instrument proved to be even more relevant, as many business organizations had financial difficulties and, with adequate tax planning, it was possible to minimize damage by reducing the tax burden. Thus, the objective of this study was to understand the role of tax planning in a company, in the face of the COVID-19 pandemic, using exploratory research, with the bibliographic survey, where it was found that many actions of the Federal Government, taken in the the beginning of the pandemic, were essential for several business organizations to remain alive in the midst of so many adversities, although many others were unable to survive. And, also, that even with the emergence of adversities, if the company has an adequate tax planning, it is possible to get through the problems, providing it with the possibility of improving over the following years.

Palavras-chave: Planning. Organizations. Pandemic. Tax Burden.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento tributário**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Confira as medidas tomadas pelo Ministério da Economia em função da COVID-19 (Coronavírus)**. Brasília: Ministério da Economia, 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MALHOTRA, Naresh K. *et al.* **Introdução à pesquisa de marketing**. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

MARQUES, José Roberto. **Conceito de planejamento: o que é e como funciona**. *In: Site*. Disponível em: <https://www.jrmcoaching.com.br/blog/conceito-de-planejamento-o-que-e-e-como-funciona/?fb_comment_id=1340952739254428_4740190869330581>. Acesso em: 07.set.2021.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. 33. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Joana. **716.000 empresas fecharam as portas desde o início da pandemia no Brasil, segundo o IBGE**. *In: Site*. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-19/716000-empresas-fecharam-as-portas-desde-o-inicio-da-pandemia-no-brasil-segundo-o-ibge.html>>. Acesso em: 09.set.2021.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19**. *In: Site*. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 09.set.2021.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução a contabilidade tributária**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEBRAE. **Conheça as medidas do governo para diminuir o impacto do coronavírus**. *In: Site*. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/conheca-as-medidas-do-governo-para-diminuir-o-impacto-do-coronavirus,eec7013d92e01710VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 11.set.2021.

VALENTIM, Marta. **Tipos de planejamento.** *In: Site.* Disponível em: <http://valentim.pro.br/ensino/pgua/Tipos_Planejamento.pdf>. Acesso em: 07.set.2021.